

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026
CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA

PROCESSO Nº. 028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026

Torna-se público que o Município de Pedra do Indaiá, Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 18.308.759/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 014/20266), designados pelo Decreto nº 004/2024 que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal 805/2022, subsidiariamente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento

Abertura da sessão: 18/06/2026, ÀS 13:00 horas (horário local)

Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG

CEP: 35565-000

E-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Contato: 0800 344 1112

1 – OBJETO

O presente edital tem como objeto "a contratação de serviços médicos clínico geral, em regime de execução indireta, a serem prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde", conforme as características descritas no presente edital e seus anexos.

O presente credenciamento terá vigência de doze meses para novos interessados, ou até que se esgotem os plantões disponíveis, o que ocorrer primeiro. Essa medida visa garantir a adequação e eficiência na utilização dos recursos, assegurando que todos os participantes tenham a oportunidade de usufruir dos serviços oferecidos.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação: 02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.39.00 ficha 172 fonte 1.500, 1.600, 1.621

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Edital de Credenciamento nº. 010/2026 e dados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médicos plantonista (clínico geral)	Serv	803	R\$1.251,54 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) / plantão, conforme Lei Municipal nº 805/2022.

3.2 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo no anexo IV e III o seu interesse.

3.3 - O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra do Indaia - MG.

3.4 - O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades médicas / plantões médicos de 12h, devendo realizar a prestação dos serviços no Centro de Saúde "Senhor Bom Jesus", podendo eventualmente se ausentar da unidade de saúde para prestar emergências imprescindíveis ou acompanhar pacientes em situação de emergência em transferência para unidade com maior resolubilidade

3.5 - Os serviços compreendem atividades relacionadas à Atenção Primária em Saúde e a Urgência e Emergência de média e alta complexidade.

4 - APRESENTAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CREDENCIAMENTO: Nº. 010/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e

Avenida Primeiro de Março, 891 - Centro - CEP 35.565-000

seus anexos;

5.2 - Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento as empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

5.2.1 - São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5.3 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o contrato/termo de credenciamento, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.4 - O presente credenciamento terá vigência de doze meses para novos interessados, ou até que se esgotem as horas disponíveis, o que ocorrer primeiro. Essa medida visa garantir a adequação e eficiência na utilização dos recursos, assegurando que todos os participantes tenham a oportunidade de usufruir dos serviços oferecidos.

5.5 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais ou conforme o secretário de saúde demandar.

5.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato,

nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

5.7.1 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

5.7.2 - Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.8 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5.9 - É condição obrigatória ao credenciamento que os serviços médicos de clínica geral sejam prestados por profissionais médicos regularmente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

6 - DA SESSÃO

6.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CREDENCIAMENTO: Nº. 10/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

6.2 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV e III)

6.2.1 - Para o credenciamento, a proposta deve:

6.2.1.1. Ser preferencialmente apresentada em papel timbrado do proponente.

6.2.1.2. Estar datilografada/digitada, legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2.1.3. Ser devidamente datada e assinada pelo representante legal.

6.2.1.4. Incluir:

6.2.1.4.1. CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail.

6.2.1.4.2. Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega da documentação, podendo ser maior.

6.2.1.4.3. Relação do profissional com número e registro no conselho de classe regional, se aplicável.

6.2.1.4.4. Nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

6.2.1.5. Declarar:

6.2.1.5.1. Total concordância com as condições estabelecidas no edital, incluindo valores e instruções da Tabela da especificação do item (Anexo II do Edital).

6.2.1.6. O preço deve incluir todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.

6.2.1.7. Propostas incompletas, rasuradas ou em desacordo com o edital serão consideradas ineptas; é possível apresentar um novo requerimento corrigido, porém, não garantirá a mesma colocação de ordem de credenciamento do profissional.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Da apresentação da documentação

7.1.1 - Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração pública municipal, com a possibilidade de assinatura digital, desde que verificáveis pela Comissão de Contratação.

7.1.2 - O envelope deve conter os documentos listados, incluindo o Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão (anexo IV).

7.2 - Documentos de habilitação (REGULARIDADE JURÍDICA)

- a) Registro Comercial, para empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4 - Qualificação Econômica e Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

7.5 - Qualificação Técnica

- a) Certidão de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), em nome do profissional responsável;
- b) Comprovante de regularidade perante o Conselho do Profissional responsável.

7.6 - Documentos Complementares (ANEXO V)

7.6.1 Declaração conjunta de:

7.6.1.1 - Concordância com as condições do Edital e anexos, atestando cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de sanções (modelo anexo V).

7.6.1.2 - Declaração de que as propostas incluem todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme §1º do Artigo 63 da Lei n. 14.333/2021 (modelo anexo V).

7.6.2 - Declaração de que não possui empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14 anos, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).

7.6.3 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de certidões é meio legal de prova para habilitação.

7.6.4 - Se atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, conforme Inciso VIII do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

7.6.5 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto que por aquelas empresas que se encontram sob benefícios de regularização fiscal temporária (ME e EPP).

7.6.6 - Os credenciados devem manter regularizadas todas as condições de habilitação e informar qualquer alteração na documentação relevante durante a vigência do credenciamento.

7.6.7 - A Comissão de Contratação pode solicitar o original de qualquer documento em caso de dúvida.

7.7 - Da adesão ao Credenciamento

7.7.1 - Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância, conforme modelo constante do Anexo III e Anexo V deste Edital

7.7.2 – A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 15 do Termo de Referência, conforme minuta constante no Anexo VII deste edital.

7.7.3 – O procedimento licitatório previsto neste termo de referência caracteriza ato administrativo formal.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2 - Impugnação

8.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à

data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou protocolados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

8.3 - Recurso

8.3.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

8.3.1.1 - O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

8.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

8.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4 - A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5 - Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; ou
2. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

8.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9 - DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de

documentos;

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.3 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá / Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Das obrigações da Contratada

10.1.1 - Não cobrar do usuário dos serviços, de seu responsável legal ou de qualquer terceiro, valores adicionais, complementares ou quaisquer quantias além daquelas previstas e remuneradas pelo Município em decorrência deste credenciamento.

10.1.2 - Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Indaiá todos os serviços constantes do Anexo IV do Edital, observando as condições, especificações e quantitativos estabelecidos.

10.1.3 - Atender, de forma integral e tempestiva, todas as solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições deste credenciamento.

10.1.4 - Prestar atendimento aos usuários com dignidade, urbanidade, respeito e igualdade de tratamento, assegurando a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços prestados.

10.1.5 - Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre os profissionais empregados na execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.6 - Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou prejuízos que, por ação ou omissão, causar ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

10.1.7 - Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em sua razão social, composição societária, controle societário, administração, diretoria, estatuto ou contrato social, apresentando a respectiva documentação comprobatória atualizada.

10.1.8 - Permitir e facilitar o acesso dos servidores, fiscais e representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento, fiscalização, supervisão e avaliação da execução dos serviços.

10.1.9 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de credenciamento.

10.1.10 - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, devendo, em caso de impossibilidade de comparecimento ou ausência do profissional escalado, providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços e observadas as exigências deste credenciamento.

10.1.11 - Assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento contratual correspondente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

10.1.12 - Assumir, de forma exclusiva e integral, a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não podendo transferir ao Município de Pedra do Indaia qualquer obrigação de indenizar ou reparar prejuízos decorrentes de sua atuação.

10.2 - Das obrigações da Contratante

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

10.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11 - DA SESSÃO

11.1 - A entrega da documentação necessária para habilitação deve ser feita no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia, localizada na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG - 35.565-000. O atendimento ocorre de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00, e nas sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00. Para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação, a entrega da documentação deve ser realizada até a data e hora estabelecidas para a sessão.

11.2 - A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em 18 de junho de 2026 às 13:00 horas.

11.3 - Com ciência das credenciadas a Secretaria Municipal de Saúde, irá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a sua distribuição.

11.4 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

11.5 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.6 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 - O modelo de execução do objeto do credenciamento é indireto, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada como unidade de medida o plantão médico realizado e devidamente atestado.

12.2 - Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos médicos aplicáveis e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.2.1 - A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pelo Município, que poderá registrar ocorrências em relatórios de acompanhamento.

12.3 - O Município de Pedra do Indaia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

responsabilidade da contratada para outras entidades ou profissionais.

12.3.1 - Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

12.4 - O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitada a vigência máxima prevista na Lei nº 14.133/2021 e que o Município ateste a manutenção das condições vantajosas, permitindo, assim, negociação com o contratado sem ônus para as partes.

12.5 - O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6 - Os serviços deverão ser prestados em dias e horários previamente escalados ou determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a necessidade da demanda.

12.7 - Ao final de cada mês, a prestadora deverá emitir relatório detalhado contendo a quantidade de exames realizados, o tipo de exame, a data de realização e os pacientes atendidos, resguardando-se o sigilo das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

12.7.1 - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde atestará a veracidade das informações constantes no relatório, certificando os serviços efetivamente prestados.

12.7.2 - Após o atesto, o(a) Secretário(a) autorizará a emissão da Nota Fiscal eletrônica (NFe), que será encaminhada para liquidação e pagamento.

12.8 - O prestador deverá zelar pela pontualidade no atendimento, pelo tratamento isonômico de todos os pacientes e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

12.9 - O atendimento deverá contemplar a realização de consultas médicas por clínico geral, bem como intervenções de urgência e emergência, sendo prestados preferencialmente no Centro de Saúde "Senhor Bom Jesus", ou em outro local de melhor resolubilidade.

12.10 - Os atendimentos deverão ser realizados por médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob a responsabilidade técnica de profissional indicado.

12.11 - O prestador compromete-se a observar os protocolos clínicos e diretrizes médicas estabelecidos por órgãos oficiais.

12.12 - O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a contratada às sanções legais e contratuais, conforme previsto no capítulo específico de penalidades deste edital/contrato.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela credenciada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a devida conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 - O relatório será até o 5º dia útil do mês subsequente e o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente.

13.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de aferição e autorização do pagamento.

13.3 - O valor unitário a ser pago pelos serviços corresponderá ao exame realizado, observada a tabela constante no edital, sendo o mesmo para todos os credenciados, independentemente da data de credenciamento ou contratação.

13.4 - Não será admitido qualquer pagamento sem a devida comprovação da execução dos serviços e atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta

execução do objeto do presente credenciamento poderá ser realizada, a qualquer tempo, pelo Município, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou por servidores designados como gestor e fiscal de contratos, conforme Portaria nº 014, de 02 de março de 2026.

14.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 - À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2 - Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUADAS

16.1 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 - A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3 - O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5 - Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrado.

17.7 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- a) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8 - Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1 - Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2 - Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

- 17.8.3 - Transferir ou subcontratar total ou parcial
- 17.8.3 - Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 17.8.4 - Decretar falência ou insolvência civil;
- 17.8.5 - Realizar dissolução da sociedade;
- 17.8.6 - Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 17.8.7 - Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- 17.8.8 - Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no setor de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG ou através do e-mail – licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.
- 18.2 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 18.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço está informado acima.
 - 18.3.1 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
 - 18.3.2 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
 - 18.3.3 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
 - 18.3.4 - A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 18.4 - Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 18.5 - A ausência de demanda não gera obrigação de repasse financeiro ou garantia de volume mínimo de atendimentos ao credenciado
- 18.6 - A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 18.7 - O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 18.8 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.9 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.10 - Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

18.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Tabela do município de Pedra do Indaiá/MG - preços e serviços a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde / MG

Anexo III - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Pedra do Indaiá

Anexo IV - Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo V - Modelo de Declarações Unificadas

Anexo VI - Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VII - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento Administrativo

Pedra do Indaiá, 28 de maio de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o "a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clinico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde "Senhor Bom Jesus", para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Indaiá, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde", conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – PADRONIZAÇÃO

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "B", da Lei 14.133/2021)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 O credenciamento visa a contratação de profissional médico clínico geral na prestação de serviços de plantão médico, com atuação no Centro de Saúde "Senhor Bom Jesus", podendo eventualmente o profissional se ausentar da unidade de saúde para prestar serviços emergenciais imprescindíveis ou acompanhar pacientes em situação de emergência em transferência para unidade com maior resolubilidade.

5.2 O credenciado será responsável pelos serviços conforme a escala de data e quantidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médicos plantonista (clínico geral)	Serv	803	R\$1.251,54 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) / plantão, conforme Lei

				Municipal 805/2022.	n°
--	--	--	--	------------------------	----

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitada a vigência máxima e que o município ateste as condições vantajosas, permitindo, assim, a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes.

6.3 - Antes de iniciar o contrato e a cada novo exercício fiscal, a Administração deve confirmar que há créditos orçamentários disponíveis e vinculados à contratação e deve avaliar se a manutenção do contrato continua sendo vantajosa para o orçamento.

6.4 - A Administração pode optar por encerrar o contrato antes do término previsto sem incorrer em custos adicionais, caso não haja mais recursos orçamentários disponíveis para sua continuidade ou se concluir que o contrato já não oferece mais vantagens.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante (Secretaria Municipal de Saúde), com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A execução do objeto deste credenciamento dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços de acordo com as diretrizes, necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1 - A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pelo Município.

9.3 - É vedada a transferência da responsabilidade pela execução dos serviços contratados para terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo o contratado integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.3.1 - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

9.4 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os limites de vigência previstos na legislação aplicável e demonstrada a vantajosidade para a Administração, facultada a negociação das condições contratuais, sem ônus para qualquer das partes.

9.5 - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço correspondente à demanda.

9.6 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o planejamento, a programação e as necessidades de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.7 - Ao término de cada mês de competência, o prestador de serviços deverá apresentar relatório contendo a discriminação e a quantidade de plantões efetivamente realizados.

9.7.1 - O Secretário Municipal de Saúde, ou servidor por ele designado, procederá à conferência e ao atesto da veracidade das informações constantes no relatório, bem como da efetiva prestação dos serviços.

9.7.2 - Após o atesto dos serviços prestados, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), que será encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento.

9.8 - O contratado deverá assegurar a pontualidade na prestação dos serviços, bem como garantir atendimento humanizado, isonômico e sem qualquer forma de discriminação aos usuários do sistema de saúde.

9.9 - Os serviços compreendem a execução de atividades médicas no Centro de Saúde “Senhor Bom Jesus”, podendo o profissional, quando necessário e devidamente justificado, ausentar-se temporariamente da unidade para atendimento de ocorrências emergenciais imprescindíveis ou para acompanhamento de pacientes em situação de urgência ou emergência durante transferência para unidade de maior complexidade e capacidade resolutiva.

9.10 - O objeto deste credenciamento abrange a prestação de serviços médicos relacionados à Atenção Primária à Saúde, bem como às atividades de Urgência e Emergência, incluindo procedimentos de média e alta complexidade compatíveis com a estrutura e as atribuições do serviço contratado.

10 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a necessidade do Município de Pedra do Indaia/MG.

10.2 - Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se, ainda, que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente às necessidades da administração.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12 - PAGAMENTO

12.1 – O pagamento dos serviços prestados no mês, serão de acordo com informação passada pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

12.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal que deverá ocorrer no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

12.3- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

12.4 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.5 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Pedra do Indaia, CNPJ nº. 18.308.759/0001-00, Av. Primeiro de Março nº. 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG.

12.8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.11 - Critérios de pagamento

12.11.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.11.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.11.2.1 – Não produzir os resultados acordados;

12.11.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.11.2.3 – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 – DA RESPONSABILIDADE

13.1 - Serão responsabilidades do Contratado:

13.1.1 - Não cobrar do usuário dos serviços, de seu responsável legal ou de qualquer terceiro, valores adicionais, complementares ou quaisquer quantias além daquelas previstas e remuneradas pelo Município em decorrência deste credenciamento.

13.1.2 - Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Indaiá todos os serviços constantes do Anexo IV do Edital, observando as condições, especificações e quantitativos estabelecidos.

13.1.3 - Atender, de forma integral e tempestiva, todas as solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições deste credenciamento.

13.1.4 - Prestar atendimento aos usuários com dignidade, urbanidade, respeito e igualdade de tratamento, assegurando a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços prestados.

13.1.5 - Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre os profissionais empregados na execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município.

13.1.6 - Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou prejuízos que, por ação ou omissão, causar ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

13.1.7 - Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em sua razão social, composição societária, controle societário, administração, diretoria, estatuto ou contrato social, apresentando a respectiva documentação comprobatória atualizada.

13.1.8 - Permitir e facilitar o acesso dos servidores, fiscais e representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento, fiscalização, supervisão e avaliação da execução dos serviços.

13.1.9 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de credenciamento.

13.1.10 - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, devendo, em caso de impossibilidade de comparecimento ou ausência do profissional escalado, providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços e observadas as exigências deste credenciamento.

13.1.11 - Assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento contratual correspondente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

13.1.12 - Assumir, de forma exclusiva e integral, a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não podendo transferir ao Município de Pedra do Indaiá qualquer obrigação de indenizar ou reparar prejuízos decorrentes de sua atuação.

13.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

13.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

13.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

14 - REAJUSTE

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

14.1.1 - O reajuste do valor contratual ocorrerá anualmente, conforme previsto na lei municipal, utilizando como base o índice previsto e acumulado no período anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Desse modo, em caso de falta de índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente a prestação dos serviços, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

14.2 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os credenciados deste processo, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – Será selecionado os fornecedores que se habilitam a prestar os serviços conforme as necessidades da administração e aqueles fornecedores que atenderem a todos os requisitos do edital de chamamento público.

15.2 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pedra do Indaia.

15.2 - No credenciamento, não haverá competição entre os fornecedores, uma vez que todos aqueles que atenderem aos critérios de habilitação e qualificação poderão prestar os serviços conforme a demanda.

15.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

- a) Registro Comercial, para empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

15.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de comprovante de inscrição no Conselho do Profissional responsável;

b) Comprovante de regularidade perante o Conselho do Profissional responsável.

15.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Concordância com as condições do Edital e anexos, atestando cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de sanções.

b) Declaração de que as propostas incluem todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme §1º do Artigo 63 da Lei n. 14.333/2021.

c) Declaração de que não possui empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14 anos, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

15.7.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de certidões é meio legal de prova para habilitação.

15.7.2 Se atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, conforme Inciso VIII do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

15.7.3 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto que por aquelas empresas que se encontram sob benefícios de regularização fiscal temporária (ME e EPP)

15.7.4 Os credenciados devem manter regularizadas todas as condições de habilitação e informar qualquer alteração na documentação relevante durante a vigência do credenciamento.

15.7.5 A Comissão de Contratação pode solicitar o original de qualquer documento em caso de dúvida.

16 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.1 - Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância.

16.2 - A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 15 do Termo de Referência.

16.3 - O procedimento licitatório previsto neste termo de referência caracteriza ato administrativo formal.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação está detalhado no item 5 deste Termo de Referência.

18 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaia.

18.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.39.00 ficha 172 fonte 1.500, 1.600, 1.621

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 – A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 – O Município de Pedra do Indaiá, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.4 – É facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Indaiá, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.5 – O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.6 – O Credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.7 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.8 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Secretário Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.9 – Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste termo de referência e na Lei 14.133/2021. Podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Pedra do Indaiá, 28 de maio de 2026.

Geovana Samara dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

TABELA DO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ/MG - PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médicos plantonista (clínico geral)	Serv	803	R\$1.251,54 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) / plantão, conforme Lei Municipal n° 805/2022.

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada para atender necessidade do Município, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Processo N°. 028/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de _____ (informar função ou cargo, caso se aplique), declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que está ciente e concorda em prestar serviços médicos plantonista (clínica geral), em regime de execução indireta, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Indaia, nos preços previamente estipulados na Tabela do Município.

Adicionalmente, compromete-se a realizar integralmente os serviços descritos e estabelecidos no Anexo IV do Edital de Inexigibilidade nº 018/2026, quando solicitados pela mencionada Secretaria, observando todas as condições, prazos e demais disposições constantes no referido edital.

Declara, ainda, estar ciente de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares envolvidas na execução deste compromisso, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as normas e exigências pertinentes, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a qualidade, a precisão e a fidedignidade dos exames realizados e laudos emitidos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Assinatura
Representante legal

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

CRENCIAMENTO Nº. 010/2026
PROCESSO Nº. 028/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde “Senhor Bom Jesus.

Contato:

Telefone: ()

Celular: ()

E-mail:

Endereço:

A empresa

, com

sede/endereço

(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médicos plantonista (clínico geral)	Serv	803	R\$1.251,54 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) / plantão, conforme Lei Municipal nº 805/2022.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos

anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cidade, UF, ____ de ____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREENCIAMENTO Nº. 010/2026
PROCESSO Nº. 28/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde “Senhor Bom Jesus.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua , nº ,
bairro , CEP Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 5) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade, UF, ____ de ____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

CRENCIAMENTO Nº. 010/2026
PROCESSO Nº. 028/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clínico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde “Senhor Bom Jesus.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua , nº ,
bairro , CEP Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao
solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº. 010/2026
PROCESSO Nº. 028/2026

O Município de Pedra do Indaiá/MG, inscrito no CNPJ nº 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Centro em Pedra do Indaiá – MG, neste ato designado CONTRATANTE, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-40, facilmente encontrado no endereço retro mencionado e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do CPF: _____ a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº. 028/2026 - Credenciamento nº. 010/2026, em observância às disposições do art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para disponibilização de profissionais legalmente habilitados na especialidade de Clínica Médica/Clinico Geral, visando à execução de plantões médicos presenciais de 12 (doze) horas no Centro Municipal de Saúde “Senhor Bom Jesus, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médicos plantonista (clínico geral)	Serv		R\$1.251,54 (um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) / plantão, conforme Lei Municipal nº 805/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados no Centro de Saúde “Senhor Bom Jesus”, podendo eventualmente o profissional se ausentar da unidade de saúde para prestar serviços emergenciais imprescindíveis ou acompanhar pacientes em situação de emergência em transferência para unidade com maior resolubilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O modelo de execução do objeto do credenciamento é indireto, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6º, inciso XXVIII da lei federal 14.133/2021)

3.2 - Após a assinatura do contrato, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

3.2.1 - A fiscalização da execução dos serviços será realizada por um servidor designado pelo Município.

3.3 - O Município de Pedra do Indaia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou profissionais

3.3.1 - Não obstante, sobre casos de subcontratação, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

3.4 - O contrato poderá ser prorrogado desde que respeitada a vigência máxima e que o município ateste as condições vantajosas, permitindo, assim, a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes.

3.5 - O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

3.6 - Os serviços deverão ser prestados conforme o planejamento de atendimento advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 - Ao final do mês vigente, a prestadora de serviços emitirá um relatório da quantidade de plantões realizados.

3.7.1 - O Secretário(a) atestará a veracidade das informações oferecidas e reconhecerá os serviços devidamente prestados.

3.7.2 - O Secretário(a), então, ao reconhecer que os serviços foram prestados, emitirá a autorização para emissão da NFe do qual será encaminhado para liquidação e pagamento.

3.8 - O prestador deverá zelar pela pontualidade do serviço e pelo tratamento isonômico de todos os pacientes.

3.9 - Os serviços deverão ser prestados nos locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, de maneira ordinária, a execução ocorrerá no Centro de Saúde “Senhor Bom Jesus”, podendo eventualmente o profissional se ausentar da unidade de saúde para prestar serviços emergenciais imprescindíveis ou acompanhar pacientes em situação de emergência em transferência para unidade de maior resolubilidade .

3.10 - O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a contratada às sanções legais e contratuais, conforme previsto no capítulo específico de penalidades deste edital/contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor da contratação é de R\$.....

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência, anexo e parte deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

7.1 - O reajuste do valor contratual ocorrerá anualmente, conforme previsto na lei municipal, utilizando como base o índice previsto e acumulado no período anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Desse modo, em caso de falta de índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente a prestação dos serviços, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 - Realizar o pagamento conforme consta no edital e Termo de Referência.

8.3 - Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO(A):

9.1.1 - Não cobrar do usuário dos serviços, de seu responsável legal ou de qualquer terceiro, valores adicionais, complementares ou quaisquer quantias além daquelas previstas e remuneradas pelo Município em decorrência deste credenciamento.

9.1.2 - Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Pedra do Indaiá todos os serviços constantes do Anexo IV do Edital, observando as condições, especificações e quantitativos estabelecidos.

9.1.3 - Atender, de forma integral e tempestiva, todas as solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições deste credenciamento.

9.1.4 - Prestar atendimento aos usuários com dignidade, urbanidade, respeito e igualdade de tratamento, assegurando a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços prestados.

9.1.5 - Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre os profissionais empregados na execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.6 - Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou prejuízos que, por ação ou omissão, causar ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

9.1.7 - Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração em sua razão social, composição societária, controle societário, administração, diretoria, estatuto ou contrato social, apresentando a respectiva documentação comprobatória atualizada.

9.1.8 - Permitir e facilitar o acesso dos servidores, fiscais e representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento, fiscalização, supervisão e avaliação da execução dos serviços.

9.1.9 - Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de credenciamento.

9.1.10 - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, devendo, em caso de impossibilidade de comparecimento ou ausência do profissional escalado, providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços e observadas as exigências deste credenciamento.

9.1.11 - Assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento contratual correspondente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

9.1.12 - Assumir, de forma exclusiva e integral, a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não podendo transferir ao Município de Pedra do Indaia qualquer obrigação de indenizar ou reparar prejuízos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. ■

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Causa inexecução parcial do contrato.
- B. Causa inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração ou aos serviços públicos.
- C. Causa inexecução total do contrato.
- D. Retarda a execução ou entrega sem justificativa.
- E. Apresenta documentação ou declarações falsas durante a execução.
- F. Pratica atos fraudulentos na execução do contrato.
- G. Comporta-se de modo inidôneo ou comete fraudes.
- H. Realiza atos lesivos conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - As sanções ao contratado incluem:

- A. Reparação integral do dano ao Contratante (art. 156, §9º).
- B. Multas cumulativas (art. 156, §7º).

11.2.1 - Antes da aplicação da multa, o contratado poderá se defender em até 15 dias úteis após a notificação (art. 157). Se a multa e as indenizações excederem valores devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º). A multa pode ser recolhida administrativamente no mesmo prazo.

11.3 - As sanções são aplicadas em processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme o art. 158. Serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração.

- II. Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- III. Danos ao Contratante.
- IV. Implementação de programas de integridade (art. 156, §1º).

11.4 - Infrações na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159).

11.5 - A personalidade jurídica do contratado pode ser desconsiderada se usada para encobrir atos ilícitos, estendendo as sanções a administradores e sócios.

11.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações

de mesma natureza.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.05.10.302.0011.2041.3.3.90.39.00 ficha 172 fonte 1.500, 1.600, 1.621

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 - Os licitantes e o CONTRATADO, assim como seus fornecedores e subcontratados, devem manter altos padrões éticos durante o processo de licitação, contratação e execução do contrato. As seguintes práticas são consideradas ilegais:

15.1.1 - Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar vantagens para influenciar servidores públicos.

15.1.2 - Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir fatos para influenciar a licitação ou a execução do contrato.

15.1.3 - Práticas colusivas: Acordos entre licitantes para estabelecer preços artificiais e não competitivos.

15.1.4 - Prática coercitiva: Causar ou ameaçar dano a pessoas ou propriedades para influenciar a participação em licitações.

15.1.5 - Prática obstrutiva: Destruir, falsificar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas para impedir investigações.

15.2 - Caso haja financiamento por um organismo financeiro multilateral, este poderá declarar a empresa inelegível se identificar envolvimento em qualquer uma das práticas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16.3 - A administração pode optar pela celebração de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18. 1 - Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaiá / MG, de .

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos

Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Maria Eduarda Elmantina Silva - Fiscal de Contratos

2 -

Ana Laura Oliveira Silva - Gestor de Contratos